

# CARTAS

## A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Este — AVULSO — em forma de periodico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1, só tem por fim publicar differentes cartas e documentos, tendentes a Provincia de Santa Catharina, assignadas com as iniciaes G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuido só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n. 13 ou le se subscreeve a dois mil reis por vinte-numeros desta folha.

CIDADE DO DESTERRO,

QUARTA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 1858.

N. 12.

### CARTA N. 42.

No Officio do Governador e Capitão General de S. Paulo de 17 de Julho de 1777 (m. precedente carta) verão os leitores confirmadas essas ordens anteriormente dadas ao Capitão mór e que servirão de base ao primeiro Proteslo (ibi) deste em 20 de Setembro de 1776, de cujas expressões resallão, não esses embustes escriptos de Officio pelo Capitão mór em 4 de Junho (m. C. ns. 27 e 29) e de 22 de Dezembro de 1771 (m. C. p.º 29) mas as duvidas consequentes da usurpação violenta e immediata do Vice-Rei Conde da Cunha e o General de S. Paulo Morgado de Matheus; e a interinidade já então affectada ao Soberano: — a certeza da continuidade da questão mantida pela Junta de Fazenda do Rio de Janeiro, e, como se diz, de Vianna e por consequencia pelo Vice-Rei: verão por illação — também a confirmação da existencia legal dessas ordens de cujo cumprimento foi incumbido o Alferes Manuel Vaz Pinto, em cujo desimpenho elle e o seu destacamento se virão expostos e soffrerão os effeitos da hua excommunição civil, fulminada por hua General assim tão activo contra os seus nacionaes protegidos pelas Leis, quando descurado em manter outro estabelecimento, também do seu antecessor, de igual orago, N. Senhora dos Prazeres de Iguatemy, que em abandono foi destruido por Estrangeiros, com grande quebra na fixação de limites, por isso ainda hoje disputados: verão mais no complexo de todos esses transcriptos documentos a existencia dos fundamentos em que se baseava dez annos depois o Vice-Rei Luiz de Vasconcelos e Souza quando em seu Officio de 31 de Outubro de 1787 (m. C. n.º 30 e n.º 39) respondia ao Governador de Santa Catharina: «...mas sendo certo, que não a devedo igualmente reclamar os terras usurpadas; por serem todos pertencentes a S. Magestade ainda que em diversos dominios, nem também a comir na posse, que dellos tem arrogado a Capitania de S. Paulo: não posso escrever immediatamente ao Governador actual..., sem me pôr nas circumstancias, ou de approvare o mesmo, que me

« parece repugnante, ou de reclamar, o que « não me parece por ora conveniente... » e facilmente concluirão, que assim adidiada em 1787 a reclamação, que por ora não era conveniente: e estando, tanto essas Representações acima referidas, como as (que he de suppor e me parecem de indubitavel existencia) dos Vice Reis e Junta da Fazenda, submettidas á decisao do Soberano. Este quando o julgou conveniente, já no Rio de Janeiro e assim mais perto, fez proceder a informações pelo Desembargo do Paço (como nos diz a Informação Chichorro, m. C. n.º 8) e em resultado de cido a interinidade (1.º Proteslo do Capitão mór) as Representações dos Capitães góveraes de S. Paulo (ibi e 17 de Julho de 1777 supra) e o adiamento julgado conveniente pelo Vice Rey em 1787 (supra e m. C. n.º 30 e 39) promulgando o Alvará com força de Lei de 9 de Setembro de 1820 (m. C. n.º 4) pelo qual mandou *desannexar*; expressão que só na primeira syllaba pôde ser synonyma de *desmembrar*, que o Folheto (pag. 20) lhe substituiu, quando a tomou para base de argumentos, que, qualquer que seja a força, que possa ter para mostrar a necessidade de marcar-se linha indistincta da divisão de membro decepado ou a decepar, nenhuma applicação nem valia tem para a desannexação, porque esta importa sempre e necessariamente precedente annexação, cujos limites indicão os da desannexação; na especialidade tanto mais sabidos, quanto a annexação tinha sido violenta, resistida e adidiada até a resolução do Soberano, e quando os limites naturaes — Rios Negro e Iguassú — tinham sido expressa e positivamente legalizados pela Provisão de 20 de Novembro de 1749; e relativas Ordens Regias.

Proseguindo, tomarei assumpto nas couzas da Igreja de Lages, como prometi (m. C. n.º 40): e começarei pela transcripção do respectivo trecho no Folheto G. Z. V.

Diz este a pag. 22: « Entretanto ob-servarei, que Lages, se foi Villa em 1771 foi primeiro e muito antes dessa época um simples povoado, uma fre-

« guezia, que devêra ter limites, e que « de facto lhe tinham de ser dados ainda « que por estimativa. Os limites, pois, do « povoado ou freguezia, que depois pas-saram naturalmente a ser os da Villa « podiam e deviam ser marcados anteriormente a criação do município, e « já não repugna que fossem elles obra « do Ouvidores, que em 1771, não es-sivessem mais no exercicio de laes funcções.

« Una prova de que o município de « Lages não se limitava, nem concilia « fosse limitado pelo Rio Negro e Iguas-sú, he que em 1812 M. da C. de A. « C. do Souza Chichorro, na *informaçã* « que deo ao Marquez de Alegrete, di-zia que ficasse Lages para Santa Ca-tharina, dividindo-se pelo rio — Cano-inhas —, d'viza aliás, *inadmissivel* como « mostrei no meu relatório de 1834.... »

Ser — prova — a acunhada e viciada informação Chichorro (m. C. n.º 8 e 39) e ao mesmo tempo ser — inadmissivel — excede o meu alcance de escriptor; e assim deixarei aos Lectores o appre-ciamiento.

Tractarei pois só do § supra transcri-pto do Folheto: e começarei, por que nella concordo, com a não repugnancia a que seja obra de Ouvidores o provi-miento regulador dos limites entre os municípios existentes na sua Comarca; e tanto concordo; que até affirmo que o Ouvidor Rafael Pires Pardiniho em 1720 proveo (m. C. p.º 6) a divisão entre os municípios da Laguna e o de S. Francisco pela ponta de Garoupas (ou Porto bello como hoje lhe chamão); e entre este o de Paranaguá pelo Rio Gua-ratuba: não posso porém concordar, que elle ou outro qualquer em suas circumstancias provesse divisões de mu-nicipios não creados, então só habita-dos por selvagens indomitos (Alvará de de 1820) estabelecidos em terrenos dis-putados entre Portugal e Castella, de tão incertos limites que ainda depois em 1747, (Provisão de 9 de Agosto) o Con-selho Ultramarino os indicava vagamen-te na expressão *Espanhoes confinantes*, sem a menor referencia a essa sonhada divisão de Pardiniho, que então já es-tava naquelle Tribunal.

Admitterei a possibilidade dessa de-  
marcação por Pardiniu Oxidor em  
1720, só para mostrar que ella teria ca-  
dudado pela Provisão de 20 de Novem-  
bro de 1749, que creou a Comarca de  
Santa Catharina e lhe deu por limite  
septentrional os Rios Negro e Iguassú ;  
e dess arte firmo (m. C. n.º 39) na cren-  
ça dos mudos dielames da Divindade  
legalisou as divisas naturaes, e não as  
das povoações, que em regra não passão  
de ser fructo das veledades e vontades  
humanas e como estas variaveis.

Ainda admitterei hypotheticamente,  
como facto, a possibilidade de quaes-  
quer outros provimentos de Ouvidores  
regulativos de limites entre os municí-  
pios das respectivas Comarcas; mas ne-  
nhuns semelhantes provimentos pode-  
rão manter o posto legal contra Leis e  
equivalentes ordens, nem terião appli-  
cação a presente questão de limites que  
he entre Comarcas (Provisão de 20 de  
Novembro de 1749 (m. C. n.º 2) Alvarás  
de 16 de Dezembro de 1812 (m. C.  
n.º 18) de Setembro de 1820 (m. C.  
n.º 4) e de 12 de Fevereiro de 1821 (m.  
C. n.º 18 e 40) e Lei geral de 29 de Agosto  
de 1853 (m. C. n.º 28) a qual elevou  
expressamente a Comarca da Curitybã á  
categoria de Provincia do Imperio.

Não se conjecture dahi que eu me re-  
cuse á discussão do sentido de limites  
municipaes; mas, nem o sobrevivente  
homem pôde contra os Curticos juntos,  
esperar-lhe-her o turno, que tencio  
aproveitar e sent condudo deixar de tam-  
bem aproveitar as opportuniades e-  
verituaes. E assim o farei agora em re-  
lação á Comarca transcrevendo os docu-  
mentos seguintes, que desde o confugio da  
ameaçação nos indião o respeito ao su-  
premo Poder e as suas Leis e Ordens,  
e o bom senso desses primeiros Juizes  
e Vereadores da Camara, representantes  
dessa povoação, que em parte os infor-  
tunios da vida tinham reduzido á neces-  
sidade de acceptarem o asylo, que ali se  
lhes offerencia, e cujo bem a experien-  
cia já lhes mostrava suprita los a acção  
de sua virga ferrea, que não era para  
elles mais lenimento do que pouco respos-  
tosa para as leis; Juizes e Vereadores,  
que assim logo que puderão e do unico  
modo que podião, resalvárao os direi-  
tos das Leis, que vião infringidas; do  
povo, que representavão; e do deus,  
que o lugar, que occupavão, lhes nu-  
punha. Elutos em 22 de Maio de 1771,  
approvados pelo Capitão General de S.  
Paulo em 7 de Agosto, e commissados  
em 8 de Setembro (m. C. n.º 41) e sen-  
do-lhes entregue o Livro dos Termos de  
criação da Villa e primeira eleição para  
neste fazerem o Termo da segunda, es-  
cripto até fls. 10, começaram elles a fls.  
10 v. de seguinte mantera: « Este Livro  
« nos foi entregue pelo Capitão mór Ro-  
« que Antonio Correa Pinto, como dir e  
« vir de se lançar as eleições e se fize-  
« rem dos officiaes que hãndem servir  
« nesta Camara e suposto foi rubricado  
« para outro efeito com tudo por estar  
« em tudo certo e não termos outro me-  
« llor o ascutamos para o dito eleito

« emquanto o Corregidor a qual demissão esta  
« Vila pertencer não mandar o contrario  
« em Camara de 28 de Dezembro de  
« 1771 annos e Eu Marcellino Pereyra  
« do Lago escrivão da Camara e o escre-  
« vy — Souza — Franco — talvez Mota  
« — Pires — Rocha — 2.

Continuado logo em seguida « Elei-  
« ção que se fes nesta Villa de N. Senho-  
« ra dos Prazeres das Lages das pessoas  
« que hãndem servir em Camara para  
« o anno de 1772 que salirão eleitos a  
« mais votos — Para Juizes... etc. (e a fls.  
11) « Termo de eleição Aos 28 de De-  
« zembro de 1771 annos nesta Villa de  
« N. Senhora dos Prazeres das Lages  
« em cazas da Camara e de seu conselho  
« forão viados os officiaes da mesma  
« Juiz... e os Vereadores... e o pre-  
« curador do Conselho... junto com  
« amigo escrivão ao diante nomeado pa-  
« ra se fazer eleição dos officiaes da Ca-  
« mera que hãndem servir o anno de  
« 1772 para cujo efeito se tinha pasado  
« edital fazendo publico aos moradores  
« desta Villa para se acharem presentes  
« e virem dar seus votos e com efeito  
« assim se fes tomando os votos de to-  
« dos os moradores que se acharão pre-  
« zentes... salirão eleitos... e logo pellos  
« officiaes da Camara me foi ordenado que  
« mandasse notificar aos que estivessem  
« na Villa para não sair della sem to-  
« narem posse e aos que não estivessem  
« na Villa q' fizeo aley e notificar para  
« se acharem presentes nesta Villa pa-  
« ra o 1.º de Janeiro do anno p. f. para  
« tomarem posse e juramento e a hãndem  
« trazer a justisa e logo depois se tom-  
« pa a pauta e lançados os nomallos a  
« mais votos neste livro como acima se  
« vê forão publicad. s em vos alta embo-  
« legivel pelo escrivão da camara os  
« eleitos nomeados fazendo publico aos  
« moradores desta villa para os reco-  
« nherem por justisa e obederesem  
« em tudo na forma da ley do Reino e me  
« ordenarão guardarse em meu poder e  
« Cartorio a pauta par donde se fes a  
« dita eleição para por ella sermos circugi-  
« dos e de como assim me ordenarão e  
« se les todo referido na forma sobrelita  
« dou a minha fé de que fis este termo  
« para constar que se assignarão. E eu...  
« etc » as mesmas assignaturas supra.

A fls. 12 ibidem: « Termo de posse e  
« juramento Ao 1.º dia do mes de  
« Janeiro de 1772 annos, nesta Vil-  
« la... forão viados os officiaes da Ca-  
« mera... para efeito de se dar posse e  
« juramento aos novos officiaes eleitos  
« que presentes se achavão... e logo pel-  
« lo Juiz praziente lites foi deterido o  
« juramento dos Santos Evangelhos em  
« hum livro delles em que pazerão sua  
« mão direita cada hum de per si sub-  
« cargo do qual prometterão em tudo fa-  
« zer as suas obrigações na forma que  
« as leis do Reino detrimina guardando  
« em tudo o segredo da justisa e o di-  
« reito as partes observarem tudo na forma  
« da Portaria do Illm. e Excm. Sr. Gene-  
« ral desta Capitania lançada neste livro a fls.  
« 8 até 9, e de como assim o diserão e  
« jurarão de que dou a minha fé de que  
« fiz este termo que assignarão. E eu... &

as assignaturas dos antigos e novos  
officiaes da Camara.

A fls. 8 v. e 9 ibidem: « Auto de lan-  
« samento da Portaria que o Illm. e Excm.  
« Sr. General foy servido ordenar para  
« posse dos officiaes da Camara desta no-  
« va Villa de N. Senhora dos Prazeres  
« das Lages cujo teor he o seguinte. Por  
« quanto nas Instruções de 26 de Ja-  
« neiro da 1765 se me faculta nomear  
« para ás Villas novas as Justisas e of-  
« ficiaes necessários para o regimen del-  
« las e da distante nova Villa de N. Se-  
« nhora dos Prazeres das Lages me vem  
« eleitos e propostos para Juizes do pre-  
« zente anno F. F. para Vereadores  
« F. F. F. para Procurador F. para  
« Escrivão F. e para Alcaide F. e não ha  
« Justiça alguma que lhes dê posse e ju-  
« ramento por tanto para devydo efeito e  
« exercicio dos sobreditos officiaes: man-  
« do que juntos todos os homens bons  
« da dita Villa na caza destinada para  
« Camara se fca a sobreditta Eleição,  
« que me propozerao a qual hei por  
« confirmada e hei os ditos por nomina-  
« dos nos sobreditos empregos e prezen-  
« tes todos com os homens bons na dita  
« caza recebão juramento em hum livro  
« dos Santos Evangelhos sob cargo do  
« qual prometterão em não ir com as em-  
« gnações dos ditos empregos e de faz-  
« rem justiça ás partes tu lo na forma  
« dos Regimentos e Leis dos mesmos  
« empregos e de tudo se fará hum au-  
« to para constar e no fim do anno e  
« tempo que pela Ordenação he deter-  
« minado praeção a eleição de barrete  
« dos que hão de servir no anno seguin-  
« te a quem darão posse e juramento  
« no mesmo tempo que a Lei determina  
« e assim pratica a nos mais annos em  
« quanto não houver Ovidor na Comara de  
« Paranaguá, que lhe vá fazer os peloures.  
« S. Paulo a 7 de Agosto de 1771 —  
« Dom Luiz — E não se continha mais  
« na dita Portaria de que fis este auto  
« aos 8 de Setembro de 1771 annos e  
« Eu M. P. do Lago escrivão da Camara  
« que o escrevi. — Antonio Correa Pin-  
« to. »

Saque-se na mesma fls. 9 e no mes-  
mo dia o Auto de posse dada pelo mes-  
mo Capitão mór A. C. Pinto aos oito no-  
meados que prestarão juramento e com  
elle assignarão o Auto, que finalisou a  
fls. 10; no verso da qual está a decla-  
ração acima transcripta, na qual trans-  
luz nas palavras — O Corregidor a qual  
dominio esta Villa pertence — a protesta-  
ção feita em face dessa mesma Portaria  
contra o arbitrario mandado de submeter  
ao Ovidor e assim annexar para a Comar-  
ca de Paranagua esse districto, que a  
Provisão do C. U. de 20 de Novembro  
de 1749 tinha expressamente pelo Rio  
Negro e Iguassú estatuido para a Comar-  
ca de Santa Catharina e protestaçaõ tan-  
to a propósito, que por si só manteria  
illesas os direitos, que a Santa Cathari-  
na concedeo a citada Provisão do C. U.  
ainda quando o Vice Rei em 1787 (m.  
C. n.º 30, 31 e 39) não tivesse tractado  
de usurpação essa annexação, com que o  
Alvará com força de Lei de 9 de Sep-  
tembro de 1820 acabou na terminante

precisa expressão : « Hei por bem des-  
anexar a mencionada Villa de Lages e  
todo seu termo da Provincia de S. Paulo »  
( m. C. n. 24 ) : por si só (dizia eu) e tan-  
to mais, que elle não seria indispensa-  
velmente necessario, segundo a doutrina  
de hum documento, que deve ser  
irrecusavel pelos adversos aos direitos  
de Santa Catharina na questão dos li-  
mites septentrionaes, refugio-me ao offi-  
cio de 21 de Setembro de 1844 diri-  
gido pela Presidencia de S. Paulo á de  
Santa Catharina, o qual no seguinte  
trecho ( m. C. n. 27 ) se expressa : « Ter-  
cio finalmente, porque, ainda quan-  
do em tempos subsequentes á sua des-  
coberta estivessem os mencionados  
Campos deshabitados e desaproveita-  
dos, geralmente fallando, o que jamais  
se póde considerar como prescripção do di-  
reito de dominio e pisse, porque esse onus  
não se dá em semelhantes casos. »

Ainda direi alguma cousa acerca dessa  
Portaria de 7 de Agosto de 1771 em  
relação ás instruções de 26 de Janeiro  
de 1765, dariao estas tambem faculda-  
de para alterar as Comarcas que esta-  
vão dentro dos limites do seu Governo?  
Para annexar a estas as Comarcas limi-  
trophes, ou parte destas? Para tirar pa-  
ra o seu os territorios dos Governos vi-  
sinhos?

Volverei ao assumpto que tomei nes-  
ta Carta, as terras da Igreja, e por con-  
sequencia transcreverei do respectivo li-  
vro a que já me referi ( m. C. n. 29 e  
40 ) as partes que me parecerem londe-  
rem para o respectivo esclarecimento :

No principio e fl. não numerada,  
estão as seguintes notas, como latices —  
« Receita fls. 3 v. » começa em 9 de  
a Janeiro 1780).

« Despeza fls. 100 » (idem)

« Pastoraes, e cartas, Determinações  
de fls. 198 v. para diante. ( Pastoral  
de 25 de Novembro 1790 ) »

Por letra de outra mão —

« De fls. 320 até o fim Despezas da  
Fabrica. ( 29 de Novembro 1784 ) »

« De fls. 269 Receita da mesma. » ( Fal-  
ta Caderno )

Por letra de outra mão —

« De fls. 187 Clarezza das rezes per-  
tencentes a N. Senhora dos Prazeres,  
« cujo depositario he o Capitão mor Re-  
« gente Bento do Amaral Grogel e An-  
« nes » ( Começa em 31 de Outubro de  
1787 ).

Por letra de outra mão.

« A fls. 231 — Se acha o lançamen-  
« to das esmolas, que setem tirado. »  
( Falta no Livro o respectivo Caderno )

No verso dessa folha lê-se : « Este Li-  
« vro ha de servir para delle se conhe-  
« cer a Ereção e criação da Igreja Ma-  
« triz de N. Senhora dos Prazeres desta  
« Villa de Lages, o qual achei numera-  
« do e rubricado pelo Capitão mor Re-  
« gente Antonio Correa Pinto até fl. 244  
« e dahi em diante o rubriquei com a  
« minha rubrica, que diz Simcens e no  
« fim leva termo de encerramento. Villa  
« de Lages em Vizita aos 80 de Janeiro  
« de 1799 — Manoel Munis Simcens Vi-  
« sitador ».

E logo mais abaixo ( m. C. n. 24 ) Como não  
« ha Livro de Tomb desta Igreja Matriz  
« de N. Senhora dos Prazeres da Villa  
« das Lages neste Livro em Vizita se  
« manda que fique sem serventia mais  
« alguma e só para delle se tirar as de-  
« claracões precisas, e como de fls. 334  
« em diante se acha em branco, o des-  
« tino dahi em diante para Tomb. Villa  
« de Lages 2.º de Junho de 1799. Manoel  
« Munis Simcens, Vigario da Vara da  
« Comarca ».

A fl. 1. desse Livro : « Aos 22 dias do  
« Mes de Novembro de 1766 annos, em  
« observancia da Ord. do Illm. e Exm.  
« Sr. D. Luiz Antonio de Souza, Go-  
« vernador e Capitão General desta Ca-  
« pitania de S. Paulo, cheguei a este  
« Certo para o efeito que consta da mes-  
« ma Ordeir, da qual o seu theor he  
« da maneira e forma seguinte: » ( trans-  
« crita ja m. C. n. 29, e por isso repeti-  
« rei so as seguintes expressões por ade-  
« quadas a contrastar as do trecho supra  
« transcripto do Folheto ): « . . . . orde  
« no ao Capitão mor Regente do dito  
« Certo ( da Curitiba ) Antonio C. Pinto  
« sive de Director, Fundador e Admi-  
« nistrador. . . . he permittido convoque  
« todos os forros, Cargos ( talvez Car-  
« jões ) e administrador, que tiver noticia  
« não vadios e não tem casa nem domicilio  
« certo nem são uteis á republica e os  
« obrigue a hir povoar as ditas terras. . . »  
— Escripto pelo Capitão mor na folha  
por elle rubricada.

A fls. 2 ibi : « Ao 1.º dia de Janeiro de  
« 1767 annos nesta parage chamada as  
« Taipas em observancia da Ordem do  
« Illm e Exm. Sr. D. Luiz Antonio e  
« Souza Governador e Capitão General  
« desta Capitania de S. Paulo dei prin-  
« cipio a formalizar hua Capela de Ma-  
« deira com a invocação de N. Senhora  
« dos Prazeres para nella se administra-  
« rem todos os Sacramentos aos Povos  
« que vem concorrendo e por não achar  
« naquella parage metriaes para formar  
« novo Templo para a sua subsistencia  
« modei a dita Capela para a formar so-  
« bre o Rio das Canbas e dando principio  
« no referido lugar sobreveio hua en-  
« sente que excedendo aos limites da  
«quelle Rio com bastantes prejuizos de  
« hum e outro sitio, ultimamente vim a  
« sentar a dita Povoação no lugar em  
« em que se acha sobre o Rio das Caver-  
« ras onde levantei o templo para Matris  
« feita de Taipas, coberta de Telha a por-  
« tas feixadas, como da mesma se mostra  
« e para a todo o tempo constar em co-  
« mo o dito edificio foi feito e cabado  
« a custa da minha fazenda sem que para  
« isto concorressem pessoa alguma ou mo-  
« rador deste districto nen a mais mini-  
« ma despeza da Real Fazenda de S. Ma-  
« gestade que Deos Guarde e para mos-  
« trar a quem camvir que algumas Esmo-  
« las que tem concorridos alguns  
« Fieis formalizei este Livro para este  
« servir em todo tempo de lansar as  
« entradas e sahidas das referidas Esmo-  
« las cujo Livro vai por mim rubricado  
« e numerado em observancia da Ord.  
« do dito Sr. da qual o seu theor e da  
« maneira seguinte — Copia — Por quan-

« to nas naveas Povoações se vão fabri-  
« cando Igrejas para nellas se celebra-  
« rem os Officios Divinos e se estabele-  
« cerem Parochos, que bem administram  
« os Sacramentos e para estas obras pias  
« costuma haver esmolas com que con-  
« correm os novos Povoadores e Fieis de  
« votos : Ordeno, que em cada hua das  
« novas Povoações se estabelega hua li-  
« vro rubricado pelo Capitão mor do  
« Districto em que for erigida a nova Po-  
« voação, no qual Livro se langarão as  
« esmolas com que concorrem os De-  
« votos, fazendo-se no duto Livro os ter-  
« mos necessarios da entrada e sahida na  
« presença da Camara, ficando a direc-  
« ção das ditas obras reservada ao di-  
« rector a quem em toba encarregado es-  
« sa diligencia não podendo entrometter  
« se a Camara em outra cousa mais que  
« na inspecção das mesmas contas, de  
« que me ha de mandar de tempos a tem-  
« po dar parte informan do sómente de  
« alguma cousa, que se offerecer se acaso  
« lhe parecer conveniente. S. Paulo 13  
« de Agosto de 1771 annos. — Rubrica —  
« do Sr. D. Luiz Antonio de Souza,  
« Governador e Capitão General ». Es-  
« crito pelo Capitão mor em folha por  
« elle rubricada.

Tanto este como o precedente devem  
ter sido escriptos depois da data supra  
desta orden expedida 7 dias depois da  
approvaçõ da 1.ª Eleição da Camara de  
Lages e provavelmente só foram escriptos  
em 1780, com se póde deprehender da  
necessidade da entrega, constante do  
documento seguinte.

A fls. 3 ibi : « Termo de lembrança  
« dos ornamentos que por ord. do Illm.  
« e Exm. Sr. D. Luiz Antonio de Souza,  
« Governador e Capitão General desta  
« Capitania, recebi do Capitão do Cole-  
« gio dos Jesuitas do Padre Ignacio de Aze-  
« vedo, da Cidade de S. Paulo, de que  
« passei Recibo no anno de 1763. Aos 9  
« dias do mes de Janeiro de 1789 annos  
« nesta Villa de Nossa Senhora dos Pra-  
« zeres das Lages em sua Igreja de Sa-  
« crista ante le fui rever todos os or-  
« namentos que no Arcas della se acha-  
« vão, para dellas fazer entrega e forma-  
« lar minha conta, que é a que ao di-  
« ante se segue, achei estar hua . . . (dis-  
« crita ) e rol dos piam (atos) . . . » cu-  
« jos ornamentos são todos velhos e já  
« tem seus romendos, pertencentes ao  
« Colegio dos Jesuitas da Cidade de S.  
« Paulo, que recebi do Padre Ignacio  
« de Azevedo, Capelão do dito por ord.  
« do dito Sr. D. Luiz Antonio de Sou-  
« za, Governador e Capitão General no  
« anno de 1766, os quaes ficam no Ar-  
« cas da Matris desta Villa, e entregues  
« ao Reverendo Fr. Ignacio Dias do A-  
« macal Grugel Vigario da mesma e para  
« constar em todo o tempo fiz este Ter-  
« mo em dia era ut supra — Antonio  
« Correa Pinto 1780. »

A fls. 3 v. como se diz no Indice come-  
ça a Coata da Receita, bem como a fls.  
100 a da Despeza, e a fls. 101 o Ter-  
mo de apresentação das Contas da Igre-  
ja pelo Capitão mor Antonio Correa Pin-  
to e respectiva approvaçõ pela Camara  
em 9 de Fevereiro de 1780 e logo o

fls. 101 v. e no mesmo dia. Terão de remessa ordenada pela Câmara para o Juizo Ecclesiastico; e a fls. 102. Terão de appresentação como segue: « Aos 11 dias do mez de Fevereiro de 1781 annos. Foi appresentado este livro em Juizo ao Muito Reverendo Vigario da Vara Fr. Ignacio Dias do Amaral da real; que consta da entrada sahida de todas as esmolas, com que concorrerão os fideis para a factura da sua matriz erecta nesta Villa das Lages com o titulo de N. Sr. dos Prazeres; a cujo livro veio appenso uma carta de sesmaria com duas legoas e meia de terra e outro tanto de Certão concedida a 17 de Agosto de 1768 como tambem foram entregues ao M. R. Vigario da Vara e da Igreja Fr. Ig. D. do A. Gorgel 32 rezes pertencentes á mesma Igreja precedidas de esmolas com que concorrerão os Freguezes para a construcção da sua matriz ou Parochoa do mesmo della; das quaes fez entrega o Capitão mor Regente Antonio Correa Pinto de Macedo, e dellas tomou entrega voluntariamente o Capitão Bento do Amaral Gorgel Antunes, que presente estava, como melhor constará do seguinte termo, de q.º para constar fiz este termo de apresentação. Eu João Damasceno de Cordova escrivão do Juizo Ecclesiastico que o escrevy.

A fls. 102 v. segue o termo de entrega das rezes ao Capitão B. do A. Gorgel Antunes, no fim do qual a fls. 103 v. está exarado o seguinte despacho: « O Escrivão ao autuario os documentos todos e Inventario pertencentes a esta Igreja, e junto a este livro e os faça com vista ao Promotor do Juizo, e com sua resposta lavrara termo de remessa ao Juizo Superior do M. R. Sr. Dr. Vigario Geral para nelle se satisfizerem as duvidas respectivas por se a-lhar naquella Capella o Capitão mor Regente Antonio Correa Pinto, que deve responder Villa de N. S. dos Prazeres das Lages 15 de Março de 1780. Fr. Ignacio Dias do Amaral Gorgel ».

A fls. 104 ibi. « Auto de contas tomadas pelo M. R. Sr. Dr. Vigario Geral na presença de S. Ex. Rvd.º ao Capitão mor das Lages Antonio Correa Pinto pela receita deste livro a fls. 4 v. (é a da somma e respectiva assignatura) e despezas a fls. 101 (idem) Anno de N. S. J. C. de 1783, nesta Cidade de S. Paulo, em o Palacio de S. Ex. Rev.º aos 18 dias do mez de Setembro do dito anno: ali achando-se presente o sobredito R. Sr. Dr. Vigario Geral Gaspar de Souza Leal, em presença de mim escrivão ao diante no incado, lhe foi entregue este livro por S. Ex. Rvd.º para tomar as contas da receita e despezas ao Capitão mor das Lages Antonio Correa Pinto; procedendo nas mesmas contas, como fosse de direito, e justa para salvar o direito das partes: as quaes contas de R. do D. sendo vistas e examinadas pelo M. R. Sr. Dr. Ministro, nellas procedendo do modo que abaixo se declara; do que mandou fazer este Auto, que

assignou; e eu Manoel Francisco da Cruz Luskoza, Escrivão eleito por S. Ex. que o escrevy. — Gaspar de Souza Leal —». Neste auto fez o Vigario Geral 8 artigos de provimento a cerca da arrecadação e administração dos rezes, só tem immediata applicação a qui o 7.º, que he como segue: « Proveo, que como a sesmaria das terras das Lages para Patrimonio da Igreja não pôde ter effeito, não só pelo que informa o Senado da Câmara, em Carta de 16 de Maio de 1780; convem a saber — não ser ouvido a quello Senado —, « estarem dadas as terras comprehendidas na mesma Sesmaria, muito antes que ella fosse passada, terras ditas, que ja se achão em terceiro possuidor; « mas tambem por ser passada contra a Ley, que prohibe possuir a Igreja bens de raiz, sem licença expressa de S. Magestade e não estar confirmada. « os moradores, que mais se quizerem distinguir no zelo e devoção de N. Sr. he constituão patrimonio permanente, que renda ao menos seis mil reis por anno, na forma de direito e consuetudão observada neste Bispado; sem o qual patrimonio não pode haver Igreja; e isto no prelixo termo de 6 mezes, sobpena de ficar suspensa, em quanto se não constituir o dito patrimonio; pois que he certo e evidente que a fabrica ou os seus redditos, ainda que muitos se não vem em consideeração do Patrimonio e menos o ganho, que percebe com o tempo.

É o art. 8.º fls. 106: « Proveyo finalmente que este livro se conserve em poder dos Rvd.ºs Parochos, fazendo a elle menção na entrega de uns a outros; e mandou que o Rvd.º Vigario da Vara actual execute e faça executar estes provimentos como nelles se contem procedendo com a justiça, zelo e acuidade, que delle se espera para segurança dos bens, que pertencem a N. S. dos Prazeres. E por esta forma houve elle M. R. Sr. Dr. Ministro estas contas por tomadas, que mandou se cumprissem e guardassem como nellas se contem; de que para constar fiz este termo, que assignou; e eu Manoel Francisco da Cruz Luskoza, escrivão eleito, que o escrevy. — Gaspar de Souza Leal —».

Segue-se ibidem por letra do Vigario Geral: « Papeis e documentos, que se entregã com este livro.

« 1.º Um requerimento do capitão mor com despacho do M. R. Dr. Vigario (he uma abreviatura que me parece dizer) — capitular — Manoel Joseph Vas. que concede licença para celebrar em lugar decente em quanto não houver Igreja » N. B. Não sei a epocha deste Vig. Capitular, mas tomando adreccimento dos paramentos pelo Capitão mor, como acima digo, deva ser de 1766.

« 2.º Provisão de ereção, e fundação da capella ou Igreja. N. B. Parece-me dever ter sido, contemporanea do precedente despacho, e por isso de prevenção, e como in partibus infidelium.

« 3.º Provisão para o Vigario da Vara « visitar e benzer a capella ». N. B. Não

appareça termo e assim he possivel, que o Capitão mor regente dispensasse essa formalidade ou fosse ella escripta somente no verso da Provisão, como vi exemplo no benimento da actual capella da Ordem 3.ª da Penitencia nesta Cidade: Ainda que a menção de Capella, me inculca a possibilidade de ser ella do tempo das precedentes e tambem só de prevenção.

« 4.º Uma sesmaria passada por D. Luiz Antonio de Souza; senão general desta capitania. N. B. Já acima se diz de 6 de Agosto de 1768.

« 5.º Uma Carta do Senado da Câmara datada em 16 de Agosto de 1780 » N. B. Não tenho encontrado o registro; mas o contexto consta de 7.º provimento supra.

« 6.º Um requerimento do capitão mor, com despacho do Vigario da vara, e termo na folha reversa da entrega do escravo André. N. B. Tracta deste escravo o 1.º Provimento, que manda ao capitão mor, que o devolva a Igreja, e ao Vigario da vara, que cobre o escravo e seus servigos, porque de tudo he devedor o capitão mor. Este capitão mor tinha goito para demarcação, e troca de escravos, das quaes ninguém duvidava; quanto ás demarcações ja tentadas, o Vice-Rei e a junta de Fazenda não duvidarão e acaburde tirar as duvidas o Alvará com força de lei de 9 de Setembro de 1820; e quanto a troca desse escravo transcreverei a seguinte parte do 1.º artigo do provimento supra: «... além de que não podia elle fazer troca nem contracto algum sem o consentimento do R. Parocho, como « Tutor e curador da Igreja » nem se « cha o R. Parocho assignado no ditto « termo... » Neste trecho do 1.º verão os leitores uma amostra dos 6 provimentos, que deixo de transcrever por na la terem com a questao de limites, salvo incidentemente como este.

« Os 7.º e 8.º documentos » Attações firmadas e reconhecidas de esmolas dadas para a Igreja.

« O 9.º — Hum Inventario dos bens, que se achão na Igreja Matriz de N. Senhora dos Prazeres das Lages assignado pelo Vigario fallecido Fr. Ignacio Dias do Amaral Gorgel e pelo Escrivão João Damasceno de Cordova » (assignatura da Vigario geral) « Leal ».

A fls. 108 v. ibi acha-se a seguinte declaração, que padera servir a quem o usar para decidir como e quando, fora benzida a Igreja, tendo em vista o que a cima observo no documento 3.º, ou se houve dispensa: « Em o 1.º dia do mez de Maio de 1781 annos benzei Adro nesta Igreja, o qual consta de 7 braças da porta principal para o pátio de esqui-na da parede a outra esqui-na do frontespicio. Tem tres pedras introduzidas na terra para signal de Adro. Benzeo na forma do Rituual Romano de Paulo... em presença de muita gente. Para constar fiz este termo que assignei. = O Vigario Antonio Antunes de Campos = ».

Proseguirei com assumpto na seguinte carta.

G. S. S.  
Do termo 18 de Março de 1838.

Typ. de J. J. Lopes, r. da Trindade n. 1